



Registo de Interesses

Nº Registo:

AR@Net

[Ver Fluxo do Processo](#)

(Artº26 da Lei nº7/93, de 1 de Março e Artº7º-A da Lei nº64/93, de 26 de Agosto, introduzidos pelas Leis nº24/95, de 18 de Agosto)

Identificação

Nome:

Número:

Categoria:

Serviço:

I - Identificação do declarante

Ajuda

Nome Completo:

Actividade Profissional:

Estado Civil:

Nome completo do cônjuge:

Regime de bens:

II - Cargo que exerce

Ajuda

Cargo:

Ano de:

III - Actividades

Ajuda

Considera-se integrada nesta rubrica toda e qualquer actividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos, incluindo actividades comerciais ou empresariais, profissão liberal e o desempenho de funções electivas ou de nomeação.

Actividade:

*

Remunerada:

Sim

Não

*

Data de Início:

(aaaa-mm-dd, aaaa-mm, aaaa) *

Data de Fim:

(aaaa-mm-dd, aaaa-mm, aaaa)

Actividade:

*

Remunerada: Sim Não

*

Data de Início: (aaaa-mm-dd, aaaa-mm, aaaa) *

Data de Fim: (aaaa-mm-dd, aaaa-mm, aaaa)

IV - Cargos Sociais

Ajuda

Desta rubrica deve constar o desempenho de cargos sociais que o declarante exerça ou tenha exercido nos últimos três anos, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, director, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.

Cargo:

*

Entidade:

*

Natureza e Área de Serviço:

*

Local da Sede:

*

Data de Início: (aaaa-mm-dd, aaaa-mm, aaaa) *

Data de Fim: (aaaa-mm-dd, aaaa-mm, aaaa)

V - Apoios ou Benefícios

Ajuda

Nesta rubrica devem discriminar-se todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das actividades respectivas, inclusivamente de entidades estrangeiras.

VI - Serviços Prestados**Ajuda**

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades a quem o declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência, ou mesmo pontualmente, desde que susceptíveis de gerarem conflitos de interesses relevantes nos termos da Lei nº24/95. Quando tais serviços sejam prestados no exercício de actividades sujeitas a sigilo profissional, o declarante obterá o consentimento da entidade a quem esse serviço é prestado para a identificar, podendo admitir-se que a sua declaração seja feita, nesta parte em documento autónomo a tratar reservadamente pela Comissão de Ética, se tal for requerido.

VII - Sociedades**Ajuda**

Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou pelos filhos, disponha de capital e também a quantificação dessa participação.

Entidade:

*

Área da Actividade:

*

Local da Sede:	*
Participação Social:	*
Entidade:	*
Área da Actividade:	*
Local da Sede:	*
Participação Social:	*

VIII - Outras situações

Ajuda

Não sendo a lei taxativa na enumeração das situações a registar, desta rubrica devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores.

Autenticação

Observações:

Assinatura:

Data:

Tomada de Conhecimento DAC

Decisão:

Observações:

Assinatura:

Data:

Assinatura Digital